

| |
|---------------------------|
| ESTADO DE RONDÔNIA |
| Assembléia Legislativa |
| 15 MAI 2018 |
| Protocolo: 250/18 |
| Processo: 250/18 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 100 , DE 9 DE MAIO DE 2018.

Recebido, Autua-se e
Inclui em pauta.
15 MAI 2018
1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Altera o Anexo I e a Tabela VI do Anexo III, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.”, encaminhado a este Executivo por meio da Mensagem nº 063/2018 - ALE, de 18 de abril de 2018.

Senhores Deputados, como é sabido por Vossas Excelências, trata-se de iniciativa parlamentar com o intuito de incrementar a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE. Todavia, o Autógrafo de Lei Complementar nº 212/2018, de 18 de abril de 2018, contrapõe previsão contida na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece as normas para as eleições.”, versando acerca das condutas não autorizadas aos agentes públicos em período de campanha eleitoral.

Ante o exposto, e analisando a matéria em destaque, outra medida não cabe a essa Digna Casa Legislativa, senão reconhecer que o aludido Projeto de Lei Complementar trata de finalidade não condizente com as possibilidades atuais de acordo com a legislação eleitoral.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
 Governador

